



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 019/2012/CDP

Florianópolis, 03 de maio de 2012.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IF-SC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a Lei nº 8.112 de 11/12/1990;

Considerando o Decreto nº 5.707 de 23/02/2006;

Considerando a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal do IF-SC e a adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos institucionais;

Resolve:

APROVAR as normas para concessão de afastamento para pós-graduação aos servidores do IF-SC.

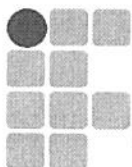
CAPÍTULO I DOS TIPOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º Os tipos de pós-graduação nas modalidades presencial e a distância concernentes a esta Resolução são:

I - Cursos de pós-graduação *lato sensu*: compreendem cursos de especialização de no mínimo 360 horas;

II - Cursos de pós-graduação *stricto sensu*: compreendem os cursos de mestrado e doutorado;

III - Cursos de pós-doutorado.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE AFASTAMENTO

Art. 2º O servidor do IF-SC poderá afastar-se de suas funções para realizar cursos de pós-graduação em instituições nacionais e estrangeiras, sendo assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas na presente Resolução e na legislação vigente.

Art. 3º O afastamento para pós-graduação poderá ser parcial ou integral, conforme as seguintes definições:

I - O afastamento parcial é aquele em que o servidor recebe liberação de até 50% da carga horária relativa ao seu regime de trabalho;

II - O afastamento integral é aquele em que o servidor recebe liberação total da carga horária de seu regime de trabalho para dedicação exclusiva à atividade de pós-graduação.

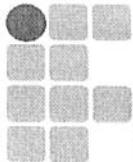
Art. 4º Nos casos de afastamento para pós-graduação plena em instituições estrangeiras, só haverá a liberação do servidor mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional;

II - acordo de cooperação entre a instituição estrangeira e uma nacional;

III - projeto do servidor, devidamente avaliado e aprovado pelo Diretor Geral do *Campus* ou Pró-Reitor, que comprove e justifique a relevância do curso para o IF-SC.

Parágrafo único - Para fins de recebimento de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º Os prazos de afastamento para pós-graduação são fixados e compreendem:

- I – até 12 meses para especialização;
- II – até 24 meses para mestrado;
- III – até 48 meses para doutorado;
- IV – até 12 meses para pós-doutorado.

§ 1º Para os docentes, nos casos dos incisos I e II a concessão será por semestre letivo e nos casos do inciso III e IV por ano letivo, sem interrupção entre os semestres.

§ 2º Para os técnico-administrativos, nos casos dos incisos I e II a concessão será preferencialmente por semestre letivo e nos casos dos incisos III e IV por ano letivo, sem interrupção entre os semestres.

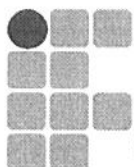
Art. 6º Os afastamentos para pós-graduação serão concedidos considerando-se a relevância da capacitação para o IF-SC, de acordo com o Plano de Qualificação Institucional (PQI).

Art. 7º A concessão do afastamento para pós-graduação ao servidor não poderá interferir no pleno funcionamento institucional.

Art. 8º Havendo edital específico para a concessão de afastamento para pós-graduação, o afastamento será concedido apenas para os servidores que participarem desse processo.

Art. 9º Para afastamentos integrais de docentes haverá a concessão de professor substituto apenas para aqueles classificados em edital específico.

Parágrafo Único - Para afastamentos parciais de docentes não haverá a concessão de professor substituto.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~Art. 10 O servidor do IF-SC não poderá afastar-se de suas funções para cursar pós-graduação durante a vigência do estágio probatório.~~

Art 10 O servidor técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções para cursar pós-graduação quando estiver no IFSC há pelo menos 3 anos, para Mestrado, ou 4 anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, conforme o artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Docentes poderão afastar-se para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado independente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, conforme a Lei nº 12.772/2012 e a Medida Provisória nº 614/2013.

§ 2º Servidores do IFSC que queiram afastar-se para Especialização deverão aguardar o término do estágio probatório.

(alterado pela Resolução nº 06/2013/CDP de 17/05/2013)

Art. 11 Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada somente serão concedidos afastamentos para pós-graduação após a exoneração do cargo ou dispensa da função.

Art. 12 O servidor, durante o tempo em que estiver afastado para pós-graduação, não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Art. 13 O servidor afastado parcial ou integralmente para pós-graduação não poderá participar de projetos de pesquisa ou extensão que resultem em remuneração, exceto nos casos de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado vinculadas ao programa de pós-graduação ou ao projeto desenvolvido.

Art. 14 Durante cada período de vigência do afastamento não será autorizada a alteração da modalidade entre parcial e integral.

CAPÍTULO IV



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DO AFASTAMENTO INICIAL

Art. 15 A solicitação de afastamento para pós-graduação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento específico de afastamento para pós-graduação, disponível na *intranet* do IF-SC;

II - termo de compromisso e responsabilidade, disponível na *intranet* do IF-SC;

III - comprovante do resultado do edital, caso exista;

IV - comprovante de matrícula no curso ou carta de aceite da instituição de ensino;

V - para cursos a distância, comprovante do ato de credenciamento da instituição junto ao MEC, disponível no *site* E-mec, módulo EaD;

VI - para mestrado ou doutorado, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no *site* da CAPES;

VII - no caso de cursos de pós-graduação plena em instituições estrangeiras, comprovante da concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional; ou acordo de cooperação entre a instituição estrangeira e uma nacional; ou projeto do servidor, devidamente avaliado e aprovado pelo Diretor Geral do *Campus* ou Pró-Reitor, que comprove e justifique a relevância do curso para o IF-SC;

VIII - no caso de afastamento para pós-graduação no exterior, o requerimento de afastamento do país, disponível na *intranet* do IF-SC, e a documentação exigida para esse tipo de pedido.

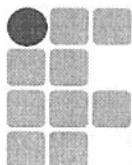
Art. 16 A solicitação deverá ser protocolada no local de lotação do servidor, com no mínimo 60 dias de antecedência a contar do início do afastamento.

Art. 17 Após protocolado, o processo de afastamento para pós-graduação seguirá o seguinte trâmite:

I – Ciência do Diretor Geral do *Campus* ou Pró-Reitor no requerimento;

II – Instrução do processo pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas;

III – Parecer da chefia imediata do requerente;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

IV – Parecer final do Diretor Geral do *Campus* ou Pró-Reitor;

V – Análise técnica pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas;

VI – Emissão de portaria pela Reitoria, no caso de aprovação;

VII – Encaminhamento do processo para assinatura do servidor na portaria, registros e arquivo na pasta funcional do requerente.

§ 1º Diante do indeferimento do pedido em qualquer uma das instâncias, o processo retornará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas que darão ciência ao servidor.

§ 2º Quando publicado edital específico, os trâmites a serem seguidos serão os estabelecidos nesse.

CAPÍTULO V

DA CONTINUIDADE DO AFASTAMENTO

Art. 18 Nos casos em que o servidor estiver em afastamento por período inferior ao necessário para a conclusão da referida formação, poderá solicitar a continuidade do afastamento, respeitadas as condições e limites estabelecidos pelo artigo 5º.

Art. 19 Considera-se continuidade do afastamento para pós-graduação, os casos em que o servidor afastar-se, parcial ou integralmente, de suas atividades para determinado nível de formação para o qual já tenha solicitado afastamento anteriormente.

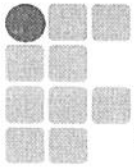
Art. 20 A solicitação de continuidade do afastamento para pós-graduação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento específico de continuidade do afastamento para pós-graduação, disponível na *intranet* do IF-SC;

II - comprovante do resultado do edital, caso exista;

III - comprovante de frequência ou matrícula no curso;

IV - cópia da portaria de concessão do afastamento inicial e de todas as portarias de continuidade, caso existam;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

V - justificativa do servidor;

VI - justificativa do orientador;

VII - no caso da continuidade do afastamento para pós-graduação realizar-se no exterior, o requerimento de afastamento do país, disponível na *intranet* do IF-SC, e a documentação exigida para esse tipo de pedido.

Art. 21 A solicitação deverá ser protocolada no local de lotação do servidor, com no mínimo 60 dias de antecedência a contar do início da continuidade do afastamento.

Art. 22 Após protocolado, o processo de continuidade do afastamento para pós-graduação seguirá o mesmo trâmite estabelecido no artigo 17 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 23 Nos casos em que o servidor atingir o limite de afastamento para pós-graduação previsto no artigo 5º e ainda assim não concluir a formação, poderá solicitar a prorrogação do afastamento, pelo prazo máximo de mais um semestre letivo.

Parágrafo Único – Não haverá prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e IV do artigo 5º desta Resolução.

Art. 24 A solicitação de prorrogação do afastamento para pós-graduação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

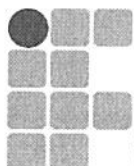
I - requerimento específico de prorrogação de afastamento para pós-graduação, disponível na *intranet* do IF-SC;

II - comprovante de frequência ou matrícula no curso;

III - cópia da portaria de concessão do afastamento inicial e de todas as portarias de continuidade;

IV - justificativa do servidor;

V - justificativa do orientador;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

VI - no caso da prorrogação do afastamento para pós-graduação realizar-se no exterior, o requerimento de afastamento do país, disponível na *intranet* do IF-SC, e a documentação exigida para esse tipo de pedido.

Art. 25 A solicitação deverá ser protocolada no local de lotação do servidor, com no mínimo 60 dias de antecedência a contar do início da continuidade do afastamento.

Art. 26 Após protocolado, o processo de prorrogação do afastamento para pós-graduação seguirá o mesmo trâmite estabelecido no artigo 17 desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 27 Nos casos de afastamento integral em que o período de férias agendado coincidir com o período do afastamento, o servidor deverá reprogramar suas férias junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores da Reitoria, tão logo seja aprovado o processo de solicitação do afastamento para pós-graduação.

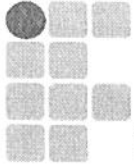
Parágrafo único – A reprogramação das férias deverá respeitar os períodos de férias letivas no IF-SC, estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Art. 28 O servidor autorizado a afastar-se para pós-graduação deverá obrigatoriamente:

I - cumprir as normas constantes no termo de compromisso e responsabilidade assinado e anexado ao processo;

II - dedicar-se às atividades de seu curso de pós-graduação, de acordo com o regime de liberação recebido (parcial ou integral);

III - enviar periodicamente, de forma semestral ou anual, de acordo com o período do afastamento, um relatório sucinto, em até 2 laudas, da sua produção acadêmica para a chefia imediata, que, após a ciência, encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas, para arquivo no respectivo processo de afastamento.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 29 Finalizado o período total do afastamento e concluído o respectivo curso de pós-graduação, o servidor deverá:

I - entregar cópia em CD da monografia/dissertação/tese à biblioteca do *campus*, ou, no caso de servidores da Reitoria, à biblioteca do *Campus* Florianópolis-Continente, em até 3 meses após a conclusão do curso;

II - entregar o referido comprovante da entrega do trabalho na biblioteca à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ou Diretoria de Gestão de Pessoas, para ser anexado ao processo de afastamento;

III - entregar cópia do certificado/diploma à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou, no caso de servidores da Reitoria, à Diretoria de Gestão de Pessoas, em até 1 ano após a conclusão do curso, documento que finalizará o processo;

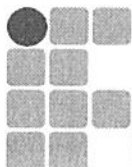
IV - permanecer no exercício das atividades relativas ao seu cargo, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 30 O interstício entre dois afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração total do último afastamento e para diferente tipo de pós-graduação daquele já concedido afastamento ao servidor, respeitada também a previsão do artigo 96A, § 2º, da Lei 8.112/90. (incluído pela Resolução nº 22/2012/CDP de 05/09/2012)

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 31 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso IV do artigo 29 desta Resolução, deverá ressarcir o IF-SC, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento.

Art. 32 Caso seja demitido do cargo exercido no IF-SC, na forma do artigo 127 combinado com o artigo 132 da Lei nº 8.112/90, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso IV do artigo 29 desta Resolução, ressarcir o IF-SC, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 33 Caso o servidor não obtenha o título (mestrado ou doutorado) ou o certificado (especialização ou pós-doutorado) que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir o IF-SC, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor do IF-SC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IF-SC.

Art. 35 Esta Resolução passa a vigorar a partir de 07/05/2012 e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

ELISA FLEMMING LUZ

Presidente